



## **LEI NÚMERO 3.253, de 07 de abril de 2026.**

“Institui a Política Municipal Integrada de Saúde Mental e Bem-Estar da Mulher no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica instituída, no Município de Sabará, a Política Municipal Integrada de Saúde Mental e Bem-Estar da Mulher, com enfoque preventivo, humanizado e intersetorial, voltada às mulheres em situação de vulnerabilidade social, emocional ou psicológica.

**Art. 2º)** São princípios da Política Municipal:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – atendimento humanizado e sigiloso;
- III – prevenção e promoção da saúde mental;
- IV – integração entre saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- V – respeito às diversidades e às especificidades femininas.

**Art. 3º)** A Política Municipal será executada por meio do Programa Mulher Acolhida, que compreende as seguintes ações:

- I – atendimento psicológico gratuito individual e em grupo;
- II - grupos terapêuticos temáticos (ansiedade, depressão, maternidade, Luto, violência doméstica);
- III - acolhimento psicológico emergencial para mulheres vítimas de violência;
- IV - ações preventivas de saúde mental em escolas, comunidades e unidades públicas;



V - campanhas permanentes de conscientização sobre saúde emocional da mulher.

**Art. 4º)** O atendimento priorizará mulheres:

- I – Em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - vítimas de violência doméstica ou familiar;
- III - acompanhadas pelos CRAS e CREAS;
- IV - encaminhadas por unidades de saúde ou órgãos de proteção;
- V – Em sofrimento psíquico leve ou moderado.

**Art. 5º)** O Município poderá instituir o Cadastro Municipal de atendimento Psicossocial da Mulher, assegurado o sigilo das informações, com a finalidade de:

- I – organizar a fila de atendimento;
- II - monitorar a demanda e a efetividade das ações;
- III - – Subsidiar políticas públicas futuras.

**Art. 6º)** A Política Municipal poderá contar com:

- I - parcerias com universidades, faculdades e instituições de ensino;
- II - cooperação com conselhos profissionais;
- III - atuação de profissionais voluntários ou residentes;
- IV - convênios com organizações da sociedade civil.

**Art. 7º)** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Selo Município Amigo da Saúde Mental da Mulher, a ser concedido a instituições, empresas ou entidades que apoiem ações da Política Municipal.

**Art. 8º)** As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas aos serviços já existentes do SUS, CAPS, CRAS, CREAS e demais políticas públicas, sem sobreposição ou prejuízo às competências legais.

**Art. 9º)** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 10)** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120



(cento e vinte) dias.

**Art. 11)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 07 de abril de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará

